



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às doze horas e cinquenta minutos, teve início a Sétima Sessão Extraordinária do egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Terezinha Matilde Licks, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente saudou os presentes e, em seguida, facultou a palavra a seus pares. Manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que registrou o falecimento do Doutor Anníbal Maia Sampaio, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, onde exerceu a Presidência no período de mil novecentos e noventa e sete a mil novecentos e noventa e nove, propondo a aprovação de voto de pesar pelo infausto acontecimento. Solidarizaram-se à homenagem os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho e o representante dos advogados. A manifestação será encaminhada à família enlutada e comporá o anexo I da ata. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do Processo TST-ERR-175.894/1995, que trata de matéria pertinente à revisão do Enunciado nº 310 desta Corte. Pronunciou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator do processo, esclarecendo, em seu relatório, que a matéria devolvida à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no Recurso de Embargos, restringia-se ao tema da substituição processual. Saliou Sua Excelência que, no caso concreto, a ação havia sido proposta em dezanove de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, pleiteando o sindicato, em nome próprio, mas em favor dos empregados substituídos, a URP de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove e seus conseqüentes. Em seguida, fez uso da palavra o Doutor Roberto de Figueiredo Caldas, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, que defendeu a substituição processual com base no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República. O Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Ronaldo Lopes Leal, em seu voto, teceu considerações a respeito da razão que suscitou o exame, nesta Corte, da revisão do Enunciado nº 310, ressaltando que decorreria do posicionamento, no julgamento do processo nº TST-ERR-175.894/1995, da maioria dos Ministros que compõem a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, contrário aos termos do inciso I do Enunciado nº 310, ao reconhecerem que o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República assegura a substituição processual pelo sindicato. Sua Excelência, examinando a matéria, concluiu que, em face da abrangência do referido artigo da Constituição Federal e

considerando a existência de decisões do Supremo Tribunal Federal, por suas Turmas, no sentido de que o aludido dispositivo constitucional assegura às entidades sindicais legitimação extraordinária para defesa de direitos dos integrantes da categoria, votou pelo cancelamento do Enunciado nº 310. Concluída a leitura do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente passou a colher os votos. Ultimada a votação, o eminente Ministro Presidente Francisco Fausto proclamou que, por maioria, o Tribunal Superior do Trabalho, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinou o retorno dos autos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito, ficando cancelado o Enunciado nº 310 da Corte. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, que salientou o vácuo jurídico a que o cancelamento do Enunciado levaria, posicionando-se pela sua manutenção e propondo que o Tribunal Superior do Trabalho apresentasse uma nova definição da matéria; Gelson de Azevedo, que, endossando as palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, salientou seu receio de que o mero cancelamento do Enunciado instituiria um vazio jurídico, tecnicamente equivocado, politicamente inoportuno e institucionalmente perigoso; João Batista Brito Pereira, afirmando que a revogação pura e simples do Enunciado não contribuiria para a pacificação das relações coletivas em torno da aplicação do inciso III do artigo 8º da Constituição da República, porque cria uma expectativa nova, pessimista, ficando o jurisdicionado sem norte; Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ressaltando que o mero cancelamento do Enunciado poderia gerar uma situação provisória, recomendando o aguardo da definição da Suprema Corte do alcance da substituição processual e da intenção efetiva do legislador, e Renato de Lacerda Paiva, que destacou a existência do instrumento da ação civil pública, embora pouco utilizado pelos sindicatos, para defesa dos direitos individuais homogêneos, que não está atrelada ao Enunciado nº 310, sustentando que o principal fundamento que o faz acompanhar a divergência é o fato de o Supremo Tribunal Federal estar prestes a decidir a matéria. A decisão restou consubstanciada nos termos da Resolução a seguir transcrita: **"RESOLUÇÃO Nº 119/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a Ex.^{MA} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, em face do decidido no processo nº TST-E-RR-175.894/1995-9, RESOLVEU cancelar o Enunciado nº 310, da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." Ato contínuo, o Colegiado aprovou, por unanimidade, o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei que trata da criação de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos consubstanciados na Resolução Administrativa assim descrita: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 957/2003** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e a

Ex.^{MA} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr. a Terezinha Matilde Licks, tendo em vista o contido no Processo nº MA-98.874/2003-000-00-00.0, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional de Anteprojeto de Lei que trata da criação de 202 funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente
Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária